



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 22/2021

PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, DENOMINADO ESTÁDIO OS PIONEIROS, OUTORGADA PELO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO À AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S/A.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448.0001-54, com sede na Rua Caramuru, nº 271, na cidade de Pato Branco – Paraná, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Cantu, brasileiro, casado, RG nº 1.816.183-4 - SSP/PR e CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado em Pato Branco – Paraná, outorga à **AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.536.796/0002-00, situada na Rua Assis Brasil, nº 608, Bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. Robson Ramos, brasileiro, casado, RG nº 3983884, CPF nº 045.561.989-17, residente e domiciliado na Rua Claudino Crestani, nº 1338, Bairro Melo, na cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, com fundamento nas disposições do art. 47, II e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, **PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO**, a título precário, que se regerá pelas disposições dos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Direito Administrativo, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o Estádio Municipal Os Pioneiros, edificado sobre o imóvel urbano Lote nº 001, Quadra nº 576, localizado na BR 480, nº 440, Bairro Bortot, constante da Matrícula nº 12273, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel será utilizado pela PERMISSIONÁRIA para jogos, atividades e treinamentos da equipe de futebol do AZURIZ, bem como pelas equipes administrativa e médica e pela diretoria, para execução dos trabalhos de manutenção das atividades da PERMISSIONÁRIA, não podendo ser dada destinação diversa a essa, salvo com prévia autorização do PERMITENTE, a ser formalizada através de termo aditivo, sob pena de revogação da presente permissão.

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA não poderá alugar, emprestar ou sob qualquer forma ceder à terceiros o imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I - Realizar a limpeza e conservação do imóvel objeto do presente Termo;
- II - Utilizar o imóvel de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;
- III - Restituir o imóvel, ao término de vigência do presente Termo, nas mesmas condições em que o recebeu;
- V - Arcar com os custos de manutenção do gramado, tais como corte de grama e outras eventuais despesas que decorrerem da sua utilização;



VI - Arcar com o pagamento de obrigações indenizatórias cíveis e trabalhistas que decorram da utilização do imóvel, ficando o Município PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade;

VII - Não causar qualquer óbice à utilização do bem pelo PERMITENTE, quando dele necessitar para a realização de eventos ou quaisquer atividades que demandem a sua utilização;

VIII - Observar as datas de jogos do Campeonato Paranaense da Primeira Divisão e os jogos da COPA AESUPAR e do MUNICIPAL AMADOR, a fim de evitar conflitos de datas, sendo que, ocorrendo tal conflito, será assegurado à equipe de futebol do AZURIZ o direito prioritário de mando de jogo e utilização do imóvel;

IX - Responsabilizar-se por toda a organização dos eventos realizados por si, tais como abertura e fechamento dos espaços do Estádio Os Pioneiros, comercialização de ingressos e realização de limpeza antes, durante e após os eventos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da PERMITENTE a manutenção dos laudos do imóvel exigidos pela Federação Paranaense e da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, devidamente regularizados e atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

O PERMISSIONÁRIO poderá executar benfeitorias no imóvel, desde que previamente aprovadas pelo PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

§ 1º Todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes ficarão aderidas ao imóvel, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito à indenização, restituição ou retenção.

§ 2º Havendo interesse público para ampliação da capacidade do Estádio, a reforma será de responsabilidade do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida a PERMISSIONÁRIA em caráter eminentemente precário, ficando ajustado entretanto que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pela PERMISSIONÁRIA, não poderá a utilização efetiva do bem exceder a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo PELO PERMITENTE, sempre que o interesse público assim o exigir, ou pelo descumprimento, por parte DA PERMISSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (trinta) dias, hipótese em que A PERMISSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizará o uso do imóvel por parte do PERMISSIONÁRIO, com a finalidade de garantir o cumprimento das disposições do presente Termo, devendo o PERMISSIONÁRIO assegurar o livre acesso dos servidores ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE NO LOCAL

Não será permitida a colocação de patrocínio/publicidade estática da PERMISSIONÁRIA no imóvel, fora do período do calendário de jogos, exceto aqueles em dispositivo móvel que ficarão



dispostos nas laterais e no fundo do campo de futebol, conforme exigências da Federação Paranaense de Futebol.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO TERMO

As cláusulas e condições deste Termo poderão ser revistas e aditadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo firmado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertadas as partes, através de seus representantes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pato Branco, 1º de setembro de 2021.

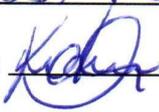

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PERMITENTE
Robson Cantu
Prefeito Municipal


AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S/A
PERMISSIONÁRIA
Robson Ramos

Testemunhas:

Nome: KATIANE ZANIN

RG: 12.753.124-3

Assinatura: 

Nome: Jonayna P.B. Hammermidt

RG: 5.881.067-3

Assinatura: 